

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/9/2001, DODF de 24/9/2001, p. 9. Portaria nº 461, de 31/10/2001, DODF de 1º/11/2001, p. 13.

Parecer nº 205/CEDF-2001 Processo nº 030.006408/2000

Interessado: Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária

- Credencia, pelo prazo de 3 (três) anos, a Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária, localizada no SGAS Quadra 610, Conjunto D/Frente, Brasília-DF, para ministrar educação profissional no Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Prótese Dentária.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso Técnico em Prótese Dentária e respectiva estrutura curricular, consubstanciada na matriz anexa.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Um dos sócios da empresa Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária S/C Ltda (sociedade civil com fins lucrativos), estabelecida no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 610, Conjunto D/frente, Brasília-DF, solicita à Secretaria de Estado de Educação credenciamento no Distrito Federal e autorização para funcionamento de curso técnico em prótese dentária. À instituição de ensino foi concedido, a título precário, o credenciamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via Ordem de Serviço nº 2/SUBIP-SE, de 8 de janeiro de 2001. Foram feitas vistorias nas instalações físicas, analisados os documentos para credenciamento e autorização, bem como orientações técnicas foram dispensadas aos responsáveis para adequação de procedimentos e correções no que estava sendo proposto, uma vez que aspectos legais e tecnopedagógicos deixavam a desejar. Finalmente, em 2 de maio de 2001, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE considerou a matéria em condições de ser submetida a este Colegiado.

ANÁLISE – Ao começar a examinar o processo, este Relator ficou perplexo. Os documentos iniciais, assinados por odontólogo profissional, ainda bem, não seriam assinados, com certeza, por profissional da educação. São propostas regimentais e pedagógicas descuidadas, elaboradas por quem não conhece educação. De tudo o que é lido só é apreciável e de bom alvitre a intenção, ou seja, o credenciamento de uma Escola Técnica que pretende oferecer curso técnico profissional de prótese dentária para atender à imensa demanda do Distrito Federal, talvez das unidades da federação vizinhas.

Felizmente, a Secretaria de Estado de Educação, ao invés de rejeitar o que estava sendo proposto, convoca, como sempre tem procedido, ainda mais em se tratando de uma Escola e de um curso de grande significância para o DF, os proponentes para que ajustem a intenção aos aspectos legais e, principalmente, educacionais.

Da mesma maneira tem se posicionado o corpo técnico deste Conselho: ao invés de intermináveis diligências burocráticas, a prática do chamamento para orientação de modificações ou adequações tem sido a tônica. Ainda bem. Tanto que, a partir das idas e vindas, das reuniões e orientações, das sugestões e determinações, a documentação que vai sendo acoplada ou substituída faz com que se chegue a bom termo no final dos autos. Sente-



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

se o "dedo" do educador na documentação, a partir do momento em que os mantenedores apresentam novas e adequadas propostas assinadas por profissional da educação habilitado. Daí em diante, dá gosto analisar o que está sendo proposto.

As características filosóficas da escola, sua estrutura e funcionamento didático-administrativos (Regimento) e principalmente sua Proposta Pedagógica, são claras e objetivas e voltam-se ao atendimento da demanda educacional existente. Dos fins e princípios norteadores a que a Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária se propõe, com destaque para os éticos/políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos, até a organização curricular, permeada por temas referentes à filosofia e psicologia, sem descurar da contextualização e do indispensável estágio supervisionado, ora oferecido em parceria com empresas ou instituições, ora proporcionado pela própria escola exatamente pela falta de reconhecimento de tais "laboratórios" pelo próprio Conselho Regional de Odontologia, que pronuncia-se nos autos favoravelmente ao proposto.

A avaliação da aprendizagem é criteriosa e se dá por testes, provas, aproveitamento de estudos, tudo devidamente explicitado na Proposta Pedagógica, no Regimento Interno e no Plano de Curso, este centrado em competências e habilidades que os cursistas deverão demonstrar em cada etapa da aprendizagem.

O Conselho Escolar (gestão democrática na iniciativa privada) tem suas atribuições e responsabilidades bem definidas, contando, inclusive, com a participação do corpo discente. Os resultados das avaliações são expressos por meio de notas na escala 0,0 (zero) a 10,0 (dez), variando de meio em meio ponto, com aplicação de arredondamento para baixo ou para cima. Para ser aprovado, o aluno terá que alcançar a nota mínima 7,0 (sete) por disciplina, "calculada por meio da média aritmética das notas bimestrais. A aprovação final do aluno no curso está condicionada à aprovação em todas as disciplinas do curso, inclusive no Estágio Supervisionado" e, é claro, desde que tenha freqüentado, "no mínimo, 75% das atividades programadas em cada disciplina".

O Curso Técnico em Prótese Dentária é oferecido a alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, ou ainda se estiverem cursando o ensino médio em outro estabelecimento de ensino. A expedição de Diploma ou de Certificado de Conclusão dependerá dessa condição: diploma de técnico para quem comprovar que concluiu o ensino médio e certificado de qualificação para quem está cursando o ensino médio (o diploma será expedido quando apresentar a documentação de conclusão).

O registro profissional de técnico no Conselho Regional de Odontologia só é possível com o diploma de técnico em prótese dentária.

Não é adotada a figura da dependência curricular, mas haverá recuperação paralela e contínua, que não dispensam as avaliações e recuperações periódicas e obrigatórias. Os Conselhos de Classe avaliarão as condições de aprovação e reprovação dos alunos, com poderes para decidir sobre a promoção. O aproveitamento de estudos será decidido por Comissão Específica, ouvido o Conselho Escolar.

A organização curricular está disposta em três módulos, sem terminalidade. O curso tem um total de 1.350 horas. A matriz curricular, anexa ao presente Parecer, explicita

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

os componentes, a carga horária, os condicionamentos e as formas de operacionalização do currículo.

O corpo docente da Escola é constituído por profissionais habilitados, inclusive com título de mestrado e doutorado. A área pedagógica conta, igualmente, com profissionais habilitados, tanto a diretoria da escola quanto o orientador educacional. E a área administrativa (secretaria escolar) também.

CONCLUSÃO – Em face do que consta dos autos, o Parecer é por:

- a) Credenciar, para integrar o Sistema de Ensino do Distrito Federal, a Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária, pelo prazo de 3 (três) anos, situada no SGAS Quadra 610, Conjunto D/frente, Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária-S/C Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Prótese Dentária Área de Saúde habilitação de Técnico em Prótese Dentária, oferecido pela Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica.
- d) Aprovar o Plano de Curso (fls. 207/229 dos autos) e respectiva matriz curricular que está anexada a este Parecer.
- e) Validar os atos escolares praticados pela instituição com base no Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de setembro de 2001

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Relator

Aprovado na CEP em Plenário em 5/9/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº. 205/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA

Área Profissional: SAÚDE

CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

PARTE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			TOTAIS
		MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	GERAIS
PROFISSIONALIZANTES	Material de Prótese	X			
	Anatomia e Escult. Dental	X			
	Anatomia e Fisiol. Cabeça	X			
	Equip. e Instrumentos	X			
	Prótese Parcial e Fixa I		X		
	Prótese Total		X		
	Aparelhos Ortodônticos		X		
	Prótese Parcial e Fixa II			X	
	Prótese Removível			X	
	Orientação Profissional			X	
	TOTAIS	400	400	400	1200
	Estágio Supervisionado				150
TOTAL GERAL					1350

OBSERVAÇÕES:

- 1. Integrados e contextualizados à Orientação Profissional e as demais disciplinas do currículo, são abordados temas referentes à ética, psicologia e filosofia, além de outros sugeridos pelos avanços científicos e tecnológicos na área de odontologia.
- 2. As disciplinas são ministradas em 1.440 módulos/aula que perfazem 72000 minutos, que resultam em 1.200 h/relógio exigidos para o curso, segundo a Res. CNE/CEB nº. 04/99. Acrescidas de 150 horas de Estágio, destinadas à parte prático-laboratorial.
- 3. As aulas ministradas de 2ª a 6ª feira com 05 (cinco) módulos/aula diários para o período diurno e 04 (quatro) módulos/aula por semana. Os três Módulos equivalem a 03 (três) semestres letivos, sendo que o semestre letivo não coincide, necessariamente, com o semestre civil.
- 4. Para cada turma de alunos é elaborado calendário escolar específico, de acordo com a data de início das aulas.
- 5. A definição da carga horária das disciplinas é feita pelo Coordenador de curso ouvidos os professores, respeitada a carga horária estabelecida para o curso.
- 6. O Estágio Supervisionado terá início a partir do Módulo III e deverá ser realizado em laboratórios de prótese dentária e consultórios dentários, devidamente credenciados, mediante convênios celebrados entre as partes (Empresa/Escola), devendo ser desenvolvido conforme consta no Plano de Curso apresentado.